

LEI Nº 280

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal impedida de adquirir, com ou sem concorrência, veículos e máquinas usadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 23 de abril de 1957.

LEI Nº 281

Artigo 1º - Os concursos para ingresso ou reingresso no magistério - primário municipal, estabelecido pelo artigo 1º da lei municipal nº 158 de 9 de janeiro de 1953, serão levados a efeito sempre que houver vagas naquele magistério, em qualquer época do ano, respeitando-se os direitos dos enquadrados no artigo 10º.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 8º - da lei municipal nº 158 de 9 de janeiro de 1953, inclusive o seu parágrafo único.

Artigo 3º - o Artigo 13º da lei municipal nº 158 de 9 de janeiro de 1953, passará a ser o seguinte: "A Comissão de concursos será constituída do Prefeito Municipal que a presidirá apenas com o direito do voto de qualidade do Inspetor Escolar Estadual, de um diretor do Grupo Escolar local, indicado pelo delegado do ensino estadual, e de dois vereadores em efetivo exercício, nomeados pelo presidente da Câmara.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 23 de abril de 1957.

LEI Nº 282

Artigo 1º - Acrescebe-se ao parágrafo 1º do artigo 2º a lei 118 de - 22/3/1952: d) no Curso de Formação Profissional do Professor da Escola Normal Livre "Santo André"; e) no Curso Técnico de Contabilidade da Escola Técnica de Comércio "Prof. Hugo Sarmento".

Artigo 2º - Acrescebe-se ao § 2º do artigo 2º da referida lei: d) no Curso Básico da Escola Técnica de Comércio "Prof. Hugo Sarmento".

Artigo 3º - Terão direito aos prêmios a que se refere a presente lei, também os alunos que, ~~seja~~ diplomados em 1956, hajam-se classificados no - termos do artigo 2º - a citada lei nº 118 de 22/3/1952.

Artigo 4º - As despesas com a presente lei no corrente exercício, serão cobertas com a verba destinada a fins eventuais, suplementada se necessário.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 13 de junho de 1957

(segue)